



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 73 /2008

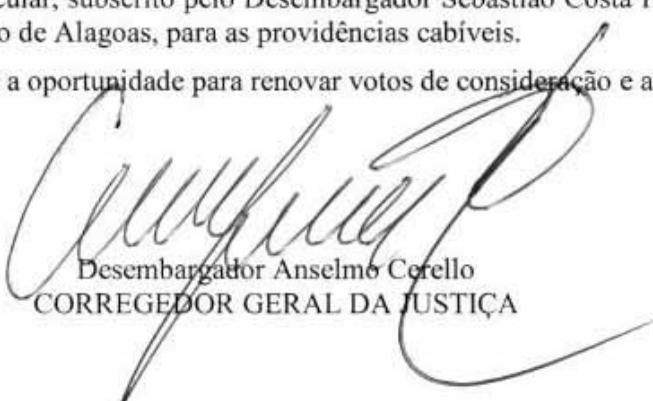
Florianópolis, 04 de setembro de 2008

**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores do Foro**

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício GCGJ n. 037/2008 – Circular, subscrito pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

  
Desembargador Anselmo Cerello  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA


**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Gabinete do Corregedor**

OF.GCGJ nº 037/2008 – Circular

Maceió-AL, 21 de agosto de 2008.

A Sua Exa., o Senhor  
**Desembargador ANSELMO CEREILLO**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Mandados de Prisão.

*R. 4.  
Expece-se Oficio -  
G. M. 21/8/08*

*Desembargador Anselmo Cereillo  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA*

Senhor Corregedor,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, cópias dos despachos de Prisão Preventiva, bem como dos seus respectivos mandados em desfavor de NELSON LEÔNCIO DA SILVA, filho de Leônicio Francisco da Silva e de Josefa Cristiano da Silva e CÍCERO DA SILVA, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. da Silva, em atenção ao Of. JDCDG nº 760/2008, cópia anexa, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.

Atenciosamente,

*Sebastião Costa Filho*  
**Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
 Corregedor-Geral da Justiça



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.  
Fórum - Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, Tel/Fax: 82-36411926/36411028, CEP: 57.480-000

Of. JDCDG nº 760/2008  
Assunto: Mandado de Prisão  
Ref.: Proc. nº 043.07.503281-6

Em, 16 de julho de 2008.

Ciente. Oficie-se as Corregedorias-  
Gerais da Justiça de todos os Estados  
da Federação para as devidas  
providências.

Maceió, 05 de agosto de 2008.

Des. Sebastião Costa Filho  
Corregedor-Geral da Justiça

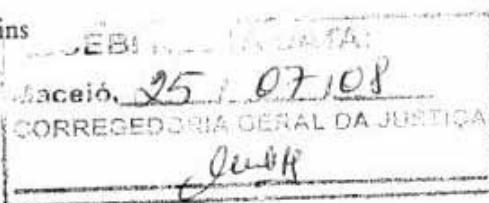
Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho de decreto de Prisão Preventiva, com o respectivos Mandados, em desfavor de **NELSON LEÔNCIO DA SILVA**, brasileiro, baiano, solteiro, comerciante, nascido no ano de 1963, filho de Leônicio Francisco da Silva e de Josefa Cristiano da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, s/n, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL e de **CÍCERO DA SILVA**, vulgo Paulista, brasileiro, pernambucano, solteiro, agricultor, portador do RG nº 131438698 SSP/BA, nascido em 1973, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. Da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, s/n, Campo Grande, Delmiro Gouveia – AL, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 – HOMICÍDIO QUALIFICADO, que a Justiça Pública move contra NELSON LEÔNCIO DA SILVA e CÍCERO DA SILVA e como vítima Rosival Rodrigues da Paixão, a fim de que tome as providências, no sentido de remetê-lo às Corregedorias de Justiça dos demais Estados da Federação, em especial para a Bahia e Sergipe, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Dra. Iva Bernadete Franco Nunes  
Juíza de Direito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
DD. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas  
Corregedoria Geral do Estado de Alagoas  
Av. Durval Góes Monteiro, 6001, Tabuleiro dos Martins  
Maceió - AL.  
CEP: 57.020-909



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)  
Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, D. Gouveia – AL, CEP: 57480-000, Tel/Fax.: 82.36411926/36411028

**MANDADO DE PRISÃO**

**Autos nº 043.07.503281-6**

**Ação:** Ação Criminal

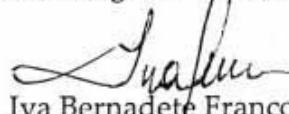
A Doutora Iva Bernadete Franco Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

**M A N D A** ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que **EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA**, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o **Nelson Leônicio da Silva**, brasileiro, baiano, solteiro, comerciante, nascido no ano de 1963, filho de Leônio Francisco da Silva e de Josefa Cristino da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, S/N, Campo Grande - CEP 57480-000, Delmiro Gouveia-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 – Ação Criminal, que tem como **Nelson Leônicio da Silva e Cícero da Silva**.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu Nelson Leônicio da Silva.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 16 de julho de 2008. Eu, Gualberto (Bela.Isamélia Demes Gualberto ), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

  
Iva Bernadete Franco Nunes  
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)  
Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, D. Gouveia - AL, CEP: 57480-000,  
Tel/Fax.: 82.36411926/36411028

MANDADO DE PRISÃO

Autos nº 043.07.503281-6

Ação: Ação Criminal

A Doutora Iva Bernadete Franco Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça

deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o Cícero da Silva, brasileiro, pernambucano, solteiro, agricultor, portador do RG nº 131438698 SSP/BA, nascido em 1973, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. Da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, S/N, Campo Grande - CEP 57480-000, Delmiro Gouveia-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 – Ação Criminal, que tem como Cícero da Silva e outro.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu Cícero da Silva.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 16 de julho de 2008. Eu, Gualberto (Bela.Isamélia Demes Gualberto ), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Iva Bernadete Franco Nunes  
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Vice de Câmbio da Delegacia Geral  
Grau de Juiz

Processo nº 045.07.803.281-6

DESPACHO

Considerando haver pedido de habeas corpus deferido, em tese praticado por Nelson Leônio da Silva e  
Jesuino da Silva, desembargadores qualificados, os quais foram citados por edital e não  
entenderam no resultado do processo, sendo-lhes, por isso, decretada a prisão preventiva  
(vide fls. 62 v). Fato é que o recorrente Lício da Silva empreendido fuga da cadeia pública desta  
capital (constatado na fls. 07 a 10, 2004, não mais sendo capturado fls. 62 v).

Entendida a vista o Órgão Ministerial pede diligências, que foram deferidas e  
encaminhadas.

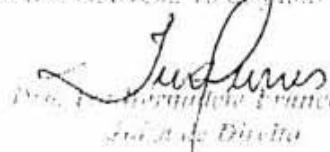
Desse modo, pede o Ministério Pùblico, pela suspensão do processo e do  
cumprimento da prisão preventiva.

Em face disso, acolho a manifestação ministerial, suspendo o processo e o curso do  
processo criminal, e a faço com arrimo na que prevê o art. 366 do CPP, e determino  
que seja feita cópia da prisão contra os acusados, enviando-se cópia para a  
procuradoria geral do Estado, e que se suspeite destes Estados, o fim de que sejam tomadas provisórias no  
mínimo, encaminhando os referidos mandados aos demais Estados da Federação, em  
especial a Bahia e Sergipe, bem como sejam encaminhadas cópias para as delegacias de  
polícia Federal, juntando-se cópia deste despacho.

Por fim, determino o sobrerestamento do feito ate captura e apresentação dos  
acusados.

Assinado,

Floriano Gouveia, 10 de julho de 2008.

  
Floriano Gouveia  
Procurador Geral  
Justiça do Distrito